



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004151-63.2010.4.04.7100/RS**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

**APELANTE:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (AUTOR)

**APELANTE:** COMUNIDADE INDÍGENA POVO CHARRUA DE PORTO ALEGRE (AUTOR)

**APELANTE:** MARIA DO CARMO LIMA DE MOURA (AUTOR)

**APELADO:** GIANCARLA MIRANDA BRUNETTO (RÉU)

**APELADO:** DALILA ADRIANA DA COSTA LOPES (RÉU)

**APELADO:** MODUS VIVENDI PRODUTORA DE AUDIO VISUAL LTDA - ME (RÉU)

**APELADO:** PH7 FILMES (RÉU)

**EMENTA**

DANO MORAL. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.  
COMUNIDADES INDÍGENAS. ATO ILÍCITO  
INDENIZÁVEL NÃO CONFIGURADO. DIREITO  
AUTORAL.

1. Restou claro que o objetivo do documentário era retratar comunidades indígenas que vivem no meio urbano, e não apenas os Charruas, sendo possível concluir que tal etnia estava plenamente ciente de que não seria a única que figuraria na obra, tanto que a cacique acompanhou as gravações ocorridas em outras comunidades.

2. Tendo em conta a real temática do documentário, resta justificada a utilização de símbolos de diversas etnias no material de divulgação, não havendo falar em insulto ou em desrespeito ao povo Charrua.

3. Não houve por parte das rés, nos termos do art. 186 do Código Civil, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violadoras de direito e causadoras de dano à comunidade indígena em questão.

4. Quanto ao alegado uso indevido de imagens e músicas do povo Charrua, observa-se que as reproduções feitas de imagem e áudio já integram o conteúdo do contrato firmado; as eventuais "alterações" promovidas no filme, tomando por base as músicas cantadas pelos Charruas, constituem o espaço de liberdade artística. Quanto às pinturas, não se evidencia comparação clara entre as supostas imagens das pinturas de propriedade autoral da comunidade Charrua e aquelas produzidas pela artista plástica.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, decidiu negar provimento aos recursos, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2018.

---

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER, Desembargadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000487589v4** e do código CRC **5064758c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER  
Data e Hora: 3/10/2018, às 19:8:6

---

**5004151-63.2010.4.04.7100**

**40000487589 .V4**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004151-63.2010.4.04.7100/RS**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

**APELANTE:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (AUTOR)

**APELANTE:** COMUNIDADE INDÍGENA POVO CHARRUA DE PORTO ALEGRE (AUTOR)

**APELANTE:** MARIA DO CARMO LIMA DE MOURA (AUTOR)

**APELADO:** GIANCARLA MIRANDA BRUNETTO (RÉU)

**APELADO:** DALILA ADRIANA DA COSTA LOPES (RÉU)

**APELADO:** MODUS VIVENDI PRODUTORA DE AUDIO VISUAL LTDA - ME (RÉU)

**APELADO:** PH7 FILMES (RÉU)

## **RELATÓRIO**

Trata-se de apelações interpostas pela FUNAI, por Maria do Carmo Lima de Moura e pela Comunidade Indígena Povo Charrua de Porto Alegre em face da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados no bojo da ação originária proposta pelos dois últimos.

A FUNAI alega, em síntese, que o documentário produzido pelos réus causou danos morais ao povo Charrua pelo uso indevido de imagens e músicas de sua tradição sem a devida autorização. Afirma, ainda, que o documentário desrespeitou a identidade do povo Charrua, uma vez que se propôs a tratar acerca de tal etnia e acabou por retratar outras. Argumenta que o episódio maculou indevidamente e negativamente a consciência dos indígenas Charrua.

Maria do Carmo Lima de Moura e Comunidade Indígena Povo Charrua de Porto Alegre também apelam. Alegam que a singularização histórico-cultural da etnia Charrua constitui questão de extrema importância para o grupo. Sustentam que a proposta apresentada pela demandada Giancarla parecia ir ao encontro dos interesses dos Charruas, que teriam sua história e sua cultura divulgadas e diferenciadas de outros povos. Afirmam que a expectativa de destacar a cultura e os costumes da etnia Charrua e de mostrar à sociedade que constituem um grupo com características próprias e específicas não se concretizou, visto que o filme acabou por passar uma imagem unificada e genérica de índio. Argumentam que, além da ofensa à singularidade Charrua, o documentário também traz elementos interpretados por este povo como um profundo desrespeito à sua história e à sua origem. Asseveram que a artista plástica reproduziu nos painéis pinturas feitas pelos indígenas na parede da Aldeia Charrua Polidoro sem que houvesse autorização para tanto. Sustentam que a atribuição de uma identidade

étnica equivocada, por inclusão de elemento material ou imaterial de outro grupo ou por fundir indevidamente elementos de etnias distintas, resultou no sentimento coletivo de insulto e desrespeito. Requerem a reforma da sentença, a fim de que sejam as rés condenadas ao pagamento de indenização por danos morais.

Com contrarrazões, vieram os autos a esta Corte.

O MPF opinou pelo parcial provimento dos recursos.

É o relatório.

## VOTO

Em junho de 2008, Maria do Carmo Lima de Moura - também conhecida como Acuab, cacique-geral do povo Charrua do Rio Grande do Sul - firmou com Cristiane Scheffer Reque e Karine Medeiros Emerich contrato de prestação de serviço e cessão de direitos de imagem e voz na obra intitulada "Perambulantes - A vida do Povo de Acuab em Porto Alegre" (evento 1, CONTR4). A cláusula primeira assim previa:

*CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE está produzindo e dirigindo a obra cinematográfica "Perambulantes - A vida do Povo de Acuab em Porto Alegre", documentário em vídeo digital, 55 minutos de duração, com financiamento do Fumproarte, da Prefeitura de Porto Alegre, razão pela qual através do presente instrumento contrata os serviços do CONTRATADO para atuar como personagem principal na aludida obra.*

Maria do Carmo Lima de Moura e Comunidade Indígena Povo Charrua de Porto Alegre ingressaram com ação contra os realizadores do documentário alegando, em síntese, que houve uso indevido de imagens, pinturas e músicas, bem como que a produção audiovisual em questão desrespeitou a identidade do povo Charrua, tendo em vista que se propôs a tratar acerca de tal etnia e acabou por retratar outras, causando dano moral indenizável.

Os elementos constantes dos autos, no entanto, não autorizam a acolhida do pleito. Com efeito, restou evidenciado que o documentário foi concebido com a finalidade de retratar os indígenas que vivem em uma grande cidade, e não apenas a etnia Charrua.

Como se vê dos documentos que instruem a peça inicial, o roteiro já indicava que haveria cenas com indígenas de outras etnias, evidenciando que o objetivo não era retratar apenas os Charruas (OUT5). Além disso, a folha resumo do projeto apresentado ao FUMPROARTE aponta que "*os diálogos, imagens e depoimentos reunidos no filme reconstituirão a cosmologia indígena, e exibirão a realidade das comunidades indígenas em Porto Alegre, em sua luta pela sobrevivência e pelo reconhecimento de sua identidade, cultura e direitos*", reforçando tal conclusão (OUT17). O parecer do relator

designado para a análise do projeto no âmbito do FUMPROARTE destaca que "o projeto tem como mérito principal a temática que aborda a situação dos remanescentes das populações indígenas no Rio Grande do Sul e a sua inserção no meio urbano contemporâneo" (CONTR18).

Embora o subtítulo possa ser interpretado como remetendo exclusivamente à etnia Charrua, dada a referência ao nome da cacique, também é possível interpretá-lo no sentido de que "o povo de Acuab" se refere, em verdade, aos povos indígenas em geral, e não apenas aos Charruas. À vista de tal ambiguidade, conclui-se que a escolha do subtítulo foi infeliz, por possibilitar a primeira das interpretações destacadas acima e criar, naqueles que a adotam, expectativas que não se concretizam em relação ao conteúdo. No entanto, tal expectativa, desprovida de embasamento fático - uma vez que, como ressaltado, o projeto do documentário já indicava que não se pretendia retratar apenas a etnia Charrua, evidenciando que a segunda interpretação se afigura mais correta -, não autoriza a condenação das rés ao pagamento da indenização pleiteada.

A própria cacique, em juízo, relatou que a roteirista informou que outros grupos indígenas participariam da produção, deixando transparecer que sua inconformidade deriva sobretudo do fato de não lhe ter sido possibilitada a escolha das cenas que apareceriam no documentário (evento 153, TERMOTRANSCDEP1):

(...)

*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: E a senhora não gostou do resultado do filme?*

*AUTOR: Não, porque a ideia surgiu assim... Era para ser só com os Charruas, e a Giancarla disse assim 'Não, mas aqui no Rio Grande do Sul não são só vocês que são reconhecidos, tem os Caingangues, tem os Guaranis.' E ela pegou e, tipo assim: 'Eu já fui lá no preto.' O Preto Caingangue, que é o cacique da aldeia da Lomba do Pinheiro 'Eu já acertei com eles lá, já conversei, está tudo certinho. Vamos lá fazer as filmagens?'*

*JUIZ: Isso antes de fazer a filmagem da senhora?*

*AUTOR: É, foi tudo... E foram lá, filmar os outros índios. Eu digo: 'Não vai ter problema?' Olha bem como é a coisa. Ela disse: 'Não...' 'incompreensível'... Não, nós já fomos lá, e agora eu vim aqui buscar você para nós irmos, vocês tem que estar juntos, são índios. E queremos filmar todos os índios do Rio Grande do Sul.' Só que aconteceu uma tragédia, elas quase que perdem... Eu não vou dizer perder, assim, de documentos assinados. Iam perder, 'incompreensível', o carro delas ia ficar preso na aldeia do Preto. Porque o Preto disse assim, começou já, de outras caminhadas, eu não sei, um que tem o cabelo grisalho, um senhor de idade, e disseram para a Giancarla, o Preto Caingangue, que é o cacique da Lomba do Pinheiro, mais aquele de 'incompreensível', que é o Ezequiel, que dá aula na PUC, ele disse: 'Eu não quero fazer essas imagens com vocês, porque vocês estão rodando a imagem do índio, vai vender para os Estados Unidos e para outros países, como todo mundo faz isso.'*

(...)

*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: E a senhora entende que a senhora deveria decidir como o filme deveria ser feito?*

*JUIZ: As cenas que ia botar ali...*

*AUTOR: Sim, a gente gostaria sim, sua Excelência, porque como eu expliquei, uns minutos atrás, outros que fizeram o filme mesmo, com os Guaranis, eles chamaram os parentes Guaranis para escolher. Eu não tive essa chance, nós não tivemos, o meu povo não teve. Era uma surpresa para nós, e a gente brigava: 'Me dá o CD, eu quero olhar antes de vocês chamarem nós lá.' 'Não, é uma surpresa, vocês vão ver depois.'*

Ocorre que, conforme bem observou a magistrada de primeira instância, não restou acordada a necessidade de anuência da cacique quanto ao teor da gravação ou a possibilidade de ingerência da comunidade indígena na produção do documentário.

Embora algumas das testemunhas ouvidas tenham criticado a produção, pontuando que havia acabado por retratar um índio genérico, todas conseguiram identificar que o propósito do documentário era, ao fim e ao cabo, mostrar a vida dos índios inseridos no meio urbano. Nesse sentido, Jair Lima Krischke assim afirmou (evento 153, TERMOTRANSCDEP4):

(...)

*DEFESA: E assistiu o documentário, evidentemente, se poderia colocar... Se o depoente poderia colocar a sua impressão, se se trata de uma obra antropológica ou um documentário, que 'incompreensível', situação dos direitos humanos das comunidades indígenas em ambiente urbano?*

*JUIZ: O senhor é uma pessoa com experiência em militância em direitos humanos?*

*TESTEMUNHA: Sim.*

*JUIZ: A impressão que o senhor teve do filme, do documentário?*

*TESTEMUNHA: No documentário não há viés antropológico na abordagem do tema, há sim das carências e da situação, que são situações de violação de direitos humanos de que os nossos povos indígenas estão sujeitos, aqui no Rio Grande do Sul, no Brasil; esta necessidade de andar pela ruas tentando uma forma de sobrevivência. É isso que o documentário retrata, sem maiores pretensões.*

Carlos Francisco Amorim de Carvalho, que participou como personagem do documentário, destacou que, na produção, era conduzido pela cacique Charrua, que o apresentava a outros povos indígenas residentes em Porto Alegre (evento 153, TERMOTRANSCDEP5):

(...)

*DEFESA: Se o depoente participou como personagem do filme?*

*JUIZ: O senhor chegou a aparecer?*

*TESTEMUNHA: Sim, eu apareci como personagem.*

*DEFESA: Então, se na opinião dele o documentário tem caráter 'incompreensível' antropológico mais 'incompreensível'?*

*JUIZ: O que o senhor pensa?*

*TESTEMUNHA: Eu acho que pelo que eu participei 'incompreensível' era documentado que...*

*DEFESA: Se ele compreende que as comunidades são bem identificadas durante o documentário, as diversas comunidades indígenas são...*

*JUIZ: Apareceram diversas comunidades indígenas no filme?*

*TESTEMUNHA: Sim, parece que eram três, se eu não me engano.*

*JUIZ: Elas aparecem identificadas, assim, Charrua, Caingangue, assim identificadas?*

*TESTEMUNHA: Para mim isso era claro porque eu estava participando da filmagem, mas eu acredito que sim.*

*DEFESA: Se ele acompanhou a cacique durante as visitas aos demais índios, e em cada momento eram identificados?*

*TESTEMUNHA: Sim, sim, 'incompreensível' era conduzido pela cacique para conhecer as aldeias.*

*JUIZ: Como se o senhor estivesse, como se fosse uma pessoa...*

*TESTEMUNHA: Como se ela estivesse me guiando e apresentando os povos indígenas de Porto Alegre, é mais ou menos isso aí.*

*JUIZ: Nisso aí ela foi na Charrua, foi em diversas comunidades?*

*TESTEMUNHA: Isso, isso.*

*(...)*

Luiz Fernando de Caldas Fagundes reconhece que, embora sua expectativa fosse de que o filme retratasse os Charruas, tendo em conta seu título, a produção não trata apenas sobre tal etnia (evento 153, TERMOTRASCDEP9):

*(...)*

*JUIZ: Que impressão que o senhor teve com o filme?*

*TESTEMUNHA: A minha impressão é que, na realidade, o que eu entendi do filme, é que ele fala sobre um índio genérico. Que a ideia é uma ideia equivocada que está se repetindo nos livros didáticos, e que a gente tenta, de certa forma, fazer uma crítica aos próprios*

*estudos da educação que antropologia vem fazendo. Ele começa lá 'incompreensível', doze mil anos atrás, não sei quantos mil anos, e trata, digamos assim... Não é claro no sentido de definição, por exemplo, às vezes nos confunde no sentido que os Caingangues são um povo da Acuab em Porto Alegre... Os Charruas... Quem são os Charruas? E na realidade a gente vê que os índios ali, os Guaranis, os Caingangues e os Charruas, estão especificando a sua diferença, ou seja, a sua identidade. E o filme ele vai, digamos assim, os entrevistados e as imagens utilizadas eles vão de encontro a isso. Ele está trabalhando com um índio genérico, buscando, digamos assim, mostrando um descaso nas instituições do estado nação perante os índios. É falado sobre a convenção 69 da OIT, sobre os princípios constitucionais que são negados a esses sujeitos, estado de miserabilidade no qual eles se encontram... E isso meio que me confundiu, assim, o entendimento, porque, por exemplo, como eu falei um pouco dessa história dos Charruas, que eu acompanhei, eu tinha a expectativa que o filme mostraria, por exemplo, esses quarenta anos que a Acuab viveu no Morro da Cruz ou o próprio momento que ela viveu lá na avenida Cristiano Kremer.*

*JUIZ: O documentário esse é sobre a nação Charrua? É sobre o povo Charrua ou sobre...*

*TESTEMUNHA: O nome é 'A vida do povo de Acuab em Porto Alegre'.*

*JUIZ: Mas ele, assim, ele acaba apresentando só o povo deles ou acaba mostrando todos os outros indígenas?*

*TESTEMUNHA: Ele mostra... Ele começa, inclusive, com os Caingangues, com o Seu Felipe, que hoje é o vice-cacique da aldeia da Lomba do Pinheiro... Ai ele fala dos Caingangues que estavam ali na Praça da Alfândega, que tem um espaço de comercialização ali, depois mostra os Guaranis... Os Guaranis afirmando a sua diferença...*

*JUIZ: O filme não é, assim, só sobre os Charruas? Não é isso, então?*

*TESTEMUNHA: Não, é um filme sobre os índios genéricos.*

*(...)*

*DEFESA: Se a testemunha se intera, no caso... A cacique, ela visita junto com o fotógrafo outras comunidades e identifica em cada visita essas comunidades?*

*JUIZ: Isso chega a acontecer no documentário?*

*TESTEMUNHA: Ela visita sim, os Guaranis, o cacique Cirilo, na Lomba do Pinheiro...*

*JUIZ: E aparece identificado que ele está visitando o Guarani?*

*TESTEMUNHA: Sim ela diz 'Estou visitando aqui o cacique Cirilo geral do povo Guarani e tal'. E os Caingangues ela não visita, ela visita só os Guaranis. Eu posso estar enganado, porque faz algum tempo que eu vi o filme, mas ela não... Ela só visitou os Guaranis.*

*(...)*



*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: Dentro dessa falta de técnica, para a gente poder entender que 'A vida do povo de Acuab em Porto Alegre' é a vida de todos os índios de Porto Alegre?*

*TESTEMUNHA: Exatamente isso que o filme nos coloca.*

*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: E de alguma forma isso, vamos dizer assim, se um equívoco no científico, no equívoco da informação com uma ação?*

*TESTEMUNHA: Isso.*

*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: Ou seja, informa que provavelmente exista um índio genérico, mas isso não é verdadeiro?*

*TESTEMUNHA: Foi o que eu disse.*

*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: E isso vai de encontro ao que os Charruas entendiam perante o filme?*

*TESTEMUNHA: Totalmente, foi o que eu disse. Os Charruas entendem que a sua identidade deve estar descolada dos Guaranis e dos Caingangues, em Porto Alegre e em qualquer lugar. Assim como os Caingangues também entendem que a sua identidade tem que estar descolada dos Xavantes, dos Xerentes, ou seja, hoje isso é uma recorrência em todos os povos que nós chamamos genericamente de índios.*

*(...)*

O Procurador da República Domingos Sávio Desch da Silveira, ouvido como testemunha, atesta que o documentário retratava índios urbanos (evento 153, TERMOTRASCDEP11):

*(...)*

*JUIZ: O documentário era só sobre eles ou sobre... Envolvia outros indígenas também?*

*TESTEMUNHA: Eram índios urbanos.*

*JUIZ: Índios urbanos?*

*TESTEMUNHA: Índios urbanos, essa...*

*JUIZ: Se o senhor pudesse me dizer, assim, o foco do documentário? Era índio urbano e direitos humanos, seria isso aí?*

*TESTEMUNHA: Não, a situação dos índios urbanos, eu acho que se eu pudesse numa palavra dizer qual o valor desse documentário, eu acho que o grande valor dele foi da visibilidade com direitos humanos vítima de direito humanos, é por definição invisível, assim como... Voltando ao Zé Padilha, o Estamira... Ele dá uma visibilização para um povo que vive do lixo. A sensação que eu fiquei ao final do documentário é que ele tinha cumprido um papel importante, que era o de dar visibilidade aos índios urbanos, e em especial àqueles que dentre eles eram os mais invisíveis, que eram os Charruas, que para mim foram apresentados para aquele...*

(...)

Ou seja, a despeito de eventuais inconsistências, restou claro que o objetivo do documentário era retratar comunidades indígenas que vivem no meio urbano, e não apenas os Charruas, sendo possível concluir que tal etnia estava plenamente ciente de que não seria a única que figuraria na obra, tanto que a cacique acompanhou as gravações ocorridas em outras comunidades. O depoimento da cacique Acuab foi utilizado como fio condutor para uma reflexão sobre a experiência dos índios em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul, e não com a finalidade de mostrar tão somente os Charruas.

Tendo em conta a real temática do documentário, resta justificada a utilização de símbolos de diversas etnias no material de divulgação, não havendo falar em insulto ou em desrespeito ao povo Charrua.

Destaco que, não obstante se reconheça a importância de preservar e de difundir a singularidade de cada comunidade indígena, anseios de notória expressividade no seio do povo Charrua, no caso concreto não restou caracterizado qualquer ato ilícito indenizável contra a referida etnia, uma vez que demonstrado que o objetivo do documentário, desde o princípio, não era retratá-la com exclusividade. Não houve por parte das rés, nos termos do art. 186 do Código Civil, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violadoras de direito e causadoras de dano à comunidade indígena em questão.

Quanto ao alegado uso indevido de imagens e músicas do povo Charrua sem a devida autorização, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

*Produção artística (música e pintura). Também objeto de inconformidade é o uso de músicas e de pinturas da comunidade indígena no filme. Quanto às músicas, alega-se uso de efeitos sonoros que não teriam sido do agrado da comunidade; quanto às pinturas, afirma-se que houve indevido uso da produção artística da comunidade, com a exposição dos painéis produzidos pela artista plástica Adriana Xaplin, painéis esses que foram utilizados na ambientação de algumas cenas de entrevistas, no filme.*

*Quanto às produções artísticas, repisam-se os argumentos relativos à liberdade artística, não cabendo afirmar que há uso indevido do que foi produzido na parte musical do filme e nos painéis produzidos. Não se verifica indevida apropriação do patrimônio autoral de outrem em um caso e em outro.*

*No que diz respeito às músicas, observa-se que as reproduções feitas de imagem e áudio com os indígenas charruas já integram o conteúdo do contrato firmado. As "tomadas de cena" que apresentam a comunidade Charrua cantando suas músicas correspondem a manifestações que demonstram práticas culturais dos indígenas em questão. Mais uma vez, se os indígenas participaram dessas gravações de momentos em que estavam cantando, sabiam que isso seria objeto do filme - o que, aliás, parece ter sido a sua intenção, na medida em que desejavam ver as tradições de sua comunidade expostas em filme.*

*Ainda quanto às músicas, há que se reiterar que as eventuais "alterações" promovidas no filme, tomando por base as músicas cantadas pelos charruas, constituem o espaço de liberdade artística. Não há falar, nesse sentido, que não foi reconhecida a identidade criadora da comunidade, na sua produção musical, ao identificar-se, ao fim do filme, determinado produtor musical, sem a identificação da autoria das músicas pela comunidade.*

*Sobre as pinturas, cabe observar que há pouco a amparar a tese de que houve plágio ou apropriação de obra de outrem passível de indenização. Não se evidencia comparação clara entre as supostas imagens das pinturas de propriedade autoral da comunidade charrua e aquelas produzidas pela artista plástica Adriana Xaplin. Apesar disso, mesmo em se considerando que houvesse eventual apropriação de elementos de origem charrua a embasar a obra plástica, não se pode ignorar que os elementos dessa etnia indígena não se encontram apenas no espaço ocupado, atualmente, pelo povo de Acuabê. Não há, dessa forma, prova inequívoca de que a produção plástica seja, de modo integral, produção inovadora da comunidade, ou incorporação de tradições anteriores.*

*Enfim, não resta comprovação de que houve uso de obras em desacordo com o direito autoral. Incabível, assim, a indenização.*

Em conclusão, não há falar quer em indenização por danos morais, quer em indenização por uso indevido de obras da comunidade indígenas.

Ante o exposto, voto por negar provimento aos recursos.

---

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER, Desembargadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000487588v25** e do código CRC **2aab654a**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER  
Data e Hora: 3/10/2018, às 19:8:6

---

5004151-63.2010.4.04.7100

40000487588.V25